

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e acréscimo do ..§ 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e acréscimo do § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

.....

XIV – a remuneração da atividade, bem como os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), distrofia lateral amiotrófica, polipose familiar, retocolite ulcerativa, e doença de Crohn, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1998, que “altera a legislação sobre o Imposto de Renda e dá outras providências”, em seu art. 6º, inciso XIV, dispõe sobre a isenção do imposto de renda para os rendimentos percebidos por pessoas físicas aposentadas ou reformadas por serem acometidas por diversas moléstias graves. Com este projeto de lei pretendemos modificar o referido inciso XIV do art. 6º, incluindo a distrofia lateral amiotrófica, a polipose familiar, a retocolite ulcerativa inespecífica, e a doença de Crohn, na lista de doenças que justificam a isenção de imposto de renda, bem como incluir as pessoas que percebem remuneração por atividade profissional que apresentem as mesmas patologias, como beneficiárias da Lei.

A distrofia lateral amiotrófica é uma doença grave que acomete pessoas adultas, de forma progressiva, levando rapidamente à fase terminal e que exige a utilização de ventilação mecânica, procedimento altamente dispendioso e habitualmente não disponível no Sistema Único de Saúde – SUS.

As demais doenças que pretendemos encontrar explicitadas no texto da Lei são, algumas vezes, reconhecidas para o benefício da isenção quando caracterizadas pelo médico como “neoplasia maligna”. No entanto, nem todos os médicos adotam o mesmo critério de avaliação e vêm negando o laudo favorável ao gozo do benefício às pessoas com essas doenças, alegando que as mesmas não constam do texto legal. A inclusão da polipose familiar, a retocolite ulcerativa inespecífica, e a doença de Crohn no texto legal conta, inclusive, com o apoio do Conselho Federal de Medicina que aprovou Parecer sobre esta matéria em reunião Plenária de janeiro de 2004.

A inclusão das pessoas em atividade profissional acometidas por doenças graves como beneficiárias da isenção, se justifica por entendermos que deve prevalecer o princípio de isonomia em relação aos aposentados, uma vez que estando em exercício profissional ou aposentados em virtude da patologia, todos precisam submeter-se a tratamentos dispendiosos.

Sala de Sessões, em 09 de junho 2005.

Deputado EDUARDO BARBOSA